



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na [Constituição Federal](#), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da [Lei Maior](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, pela defesa da ordem econômica, dos direitos humanos, dos direitos dos consumidores, do direito à autodeterminação informativa, da privacidade e proteção de dados pessoais, da livre concorrência, assim como outros relativos à sociedade na forma do art. 6º da [Lei Complementar nº 75/1993](#);

CONSIDERANDO a atualização da Política de Privacidade da empresa WhatsApp Inc., prevendo o compartilhamento de dados pessoais dos usuários com as outras empresas do grupo econômico, como o Facebook;

CONSIDERANDO o inteiro teor da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA proposta pelo Ministério Público Federal, pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a nova diretriz institucional adotada no Ministério Público Federal concernente à política de trâmite de procedimentos extrajudiciais na modalidade eletrônica e a celeridade e a economia processual que a modalidade eletrônica possibilita na condução dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da implantação da nova política de privacidade do WhatsApp aplicada aos usuários brasileiros, bem como das estratégias de compartilhamento de dados pessoais dos usuários brasileiros com outras empresas do mesmo grupo econômico.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 maio 2021. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal